



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 14, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Reitera estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul e dá outras providências.

Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Gilmar



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, dispondo sobre as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se situado na região de saúde R09, macrorregião de saúde metropolitana-Guaíba, o qual, no sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, está classificado como em bandeira preta, conforme Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, anexo,

DECRETA,

Art. 1º O Município, em função da classificação pelo distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, adota os protocolos da bandeira preta.

Art. 2º Com a classificação dos protocolos da bandeira preta, ficam instituídos no âmbito municipal o Modelo de Distanciamento Controlado adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, com critérios de funcionamento, protocolos de prevenção obrigatórios e os protocolos de prevenção recomendados, nos segmentos da Administração Pública, Agropecuária, Alojamento e Alimentação, Comércio, Educação, Indústria de Construção, Indústria de Transformação e Extrativa, Saúde e Assistência, Serviços, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte.

G. C.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Parágrafo Único: Os anexos de que tratam os protocolos referidos no “Caput” do Art.2º são parte integrante do presente Decreto estando também disponíveis no sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 3º Ficam suspensas, a nível Municipal, as atividades de ensino presencial.

Parágrafo Único: A entrega de atividades das aulas remotas dar-se-ão de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Ao serviço interno da administração pública fica autorizado o trabalho além do teto de ocupação de 25%, se houver a possibilidade do distanciamento com todas as medidas preventivas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 01 de março de 2021.

Gilmar João Alba

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Geci Nara Souza Silveira

Secretária da Administração